



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI nº 2.480, DE 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, para dispor sobre a prioridade ao idoso em Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

**Autor:** Deputado AUREO RIBEIRO

**Relatora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, para dispor sobre a prioridade ao idoso em Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

**Art. 2º** O inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 3º .....*

.....

*§ 1º A garantia de prioridade compreende:*

*I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, inclusive em Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal;*

Apresentação: 04/11/2024 09:46:52.713 - CIDOSO  
SBT-A 1 CIDOSO => PL 2480/2024

SBT-A n.1



.....”(NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** .....

*Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, observado o disposto em regulamento.*

.....  
**Art. 43.** .....

*§ 6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência e a pessoa idosa, mediante solicitação do consumidor.*

.....”(NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salas das Comissões, em 30 de outubro de 2024.

**Deputado Pedro Aihara**  
**Presidente**



\* C D 2 4 2 1 0 3 8 5 6 3 0 0 \*